



Associação Agrícola da Ilha Terceira

EXMº SENHOR:

Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho
Assemb. Legisl. Regional da RAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

03-02-2010

Assunto: Parecer da AAIT sobre a proposta de diploma estabelecendo medidas preventivas aplicáveis à Bacia Hidrográfica da Caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto

A Direcção da Associação Agrícola da Ilha Terceira apresenta, nos termos que se seguem, a sua pronúncia sobre a proposta de diploma estabelecendo medidas preventivas aplicáveis à Bacia Hidrográfica da Caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que o Governo Regional pretende apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

I - A proposta em análise é de um decreto legislativo regional, declaradamente feito ao abrigo do artigo 7º do decreto-lei 794/76 de 5 de Novembro, que habilita o Governo a estabelecer, por decreto, determinadas medidas preventivas.



Associação Agrícola da Ilha Terceira

O facto de esta competência, que é derivada, caber no âmbito da Região, aos órgãos regionais, levou a um entendimento há muito praticado, segundo o qual as medidas preventivas ali previstas correspondem ao exercício, individualizado embora, de poder regulamentar de diploma nacional. E, como tal faculdade não cabe na competência do Governo Regional, mas sim na da Assembleia Legislativa (atentas as disposições combinadas dos artigos 232º n.º1 e 227º, n.º1, alínea d) da Constituição) o estabelecimento de medidas preventivas ao abrigo n.º1 desse artigo 7º do referido decreto-lei 794/76 tem vindo, por sistema, a fazer-se sobre a forma de decreto legislativo regional.

Dáí que o preâmbulo da proposta em análise seja explícito no sentido de o diploma se fazer ao abrigo desse precelto, no que se está a respeitar a exigência do n.º7 do artigo 112º da Constituição quanto a deverem os regulamentos indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência para a sua emissão.

Assim, a proposta em análise está formalmente de acordo com o entendimento seguido há muito para diplomas de natureza regulamentar.



Associação Agrícola da Ilha Terceira

II - O problema, no entanto, está no invocado suporte legislativo para o poder de estabelecer as medidas preventivas a que se refere o projecto, cujo expresso objectivo é salvaguardar a retenção de água nos aquíferos inerentes à Caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto (artigo 1º da proposta).

É que o decreto-lei 794/76 (a chamada Lei dos Solos) trata somente do uso ou ocupação dos solos para fins urbanísticos, pelo que as medidas preventivas previstas no seu artigo 7º nada têm a ver com a defesa das bacias hidrográficas desta Região, nem sequer com o subsolo, que é onde as mesmas se situam.

É efectivamente, outro diploma que poderia basear as medidas pretendidas pelo Governo: é a lei 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água), que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo as bases e o quadro institucional para gestão sustentável das águas. Trata-se de um diploma com 107 artigos, aplicável à Região, já nele prevista na alínea i) do n.º1 do seu artigo 6º, conforme o artigo 101º, que lhe prevê adaptações à realidade regional.



Associação Agrícola da Ilha Terceira

Assim, a proposta não se encontra fundamentada nos termos impostos pelo citado n.º 7 do artigo 112º da Constituição.

III – Em suma: a proposta peca por incorrecta fundamentação, o que torna formalmente inconstitucional, nos termos expostos.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da AAIT
Paulo Manuel Simões Ferreira
Paulo Manuel Simões Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0478 Proc. Nº 102
Data	10/02/04 Nº 29/2009